

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**Para audiência pública virtual
referente ao Projeto de Lei com
emendas ao Código de Posturas**

Processo nº 2090, de 06/07/2020

30/julho/2020 – 10h00

Quinta-feira



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

“Altera dispositivos da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989 (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

30/julho/2020 – 10h00
Quinta-feira

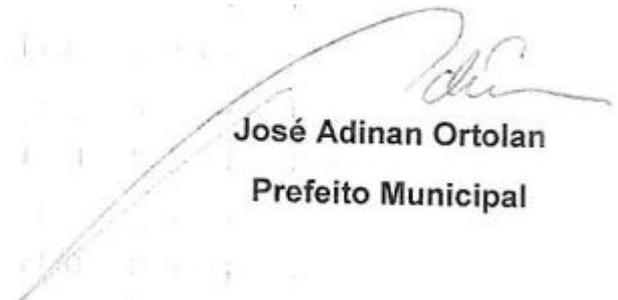


Cordeirópolis, 20 de julho de 2020.

Ofício GAB Nº 044/2020

Assunto: Audiência Pública Virtual

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e a Diretoria de Urbanismo – eng.bordini@gmail.com, convida esta Casa de Leis para **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** a respeito de melhorias no **CÓDIGO DE POSTURAS**, na quinta-feira, dia **30 de julho de 2020**, às 10h, que será transmitida ao vivo na página oficial do facebook da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Exma. Sr. Vereadora Cássia de Moraes
DD. Presidente da Casa de Leis
Rua Carlos Gomes, 999 – Jardim Jafet
Cordeirópolis - SP

PROTOCOLO Nº

00683/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/07/2020 HORA: 14:10
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Convida para Audiência Pública Virtual a respeito do código de Posturas dia 30/07 às 10h

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Quarta-feira, 15 de julho de 2020 - Nº 1200 - Distribuição Gratuita

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e a Diretoria de Urbanismo – *eng.bordini@gmail.com*, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** a respeito de melhorias no **CÓDIGO DE POSTURAS**, na quinta-feira, dia 30 de julho de 2020, às 10h, que será transmitida ao vivo na página oficial do facebook da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 10 de julho de 2020.

Benedito Aparecido Bordini

Engº Civil CREASP 0600571198 – Diretor de Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Marcelo José Coghi

Secretário Municipal de Obras e Planejamento



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Quarta-feira, 15 de julho de 2020 - Nº 1200 - Distribuição Gratuita

Ano 15 - Sexta-feira, 17 de junho de 2020 - Nº 1201 - Distribuição Gratuita

Ano 15 - Quarta-feira, 22 de julho de 2020 - Nº 1202 - Distribuição Gratuita

Ano 15 - Sexta-feira, 24 de julho de 2020 - Nº 1203 - Distribuição Gratuita

Ano 15 - Quarta-feira, 29 de julho de 2020 - Nº 1204 - Distribuição Gratuita



Código de Posturas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



LEI Nº 1579
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A utilização do espaço do Município e o bem-estar público são regidos pela presente Lei, observadas as normas federais e Estaduais relativas a matéria.



NOSSA ESTRUTURA DA LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS

TÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO MUNICÍPIO - Art. 1º

CAPÍTULO I - DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - Art. 2º

CAPÍTULO II - DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES - Art. 24

CAPÍTULO III - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - Art. 28

TÍTULO II - DO BEM ESTAR PÚBLICO

CAPÍTULO I DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

SEÇÃO I - DO LICENCIAMENTO - Art. 38

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO - Art. 44



CAPÍTULO II - DO CEMITÉRIO - Art. 60

CAPÍTULO III - DO SILÊNCIO

SEÇÃO I - DOS RUÍDOS - DAS PROIBIÇÕES - Art. 75

SEÇÃO II - DAS PERMISSÕES - Art. 78

CAPÍTULO IV - DA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS - Art. 80

CAPÍTULO V - DOS MUROS E PASSEIOS - Art. 84

CAPÍTULO VI - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS - Art. 92

CAPÍTULO VII - DA PROPAGANDA EM GERAL - Art. 101

**CAPÍTULO VIII - DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS,
CASCALHEIRAS E OLARIAS - Art. 107**

CAPÍTULO IX - DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS - Art. 110

CAPÍTULO X - DOS TRANSPORTES URBANOS

SEÇÃO I - DAS PERMISSÕES - Art. 113

SEÇÃO II - DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO - Art. 126

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS - Art. 133

SEÇÃO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS - Art. 135

SEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES - Art. 137

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E PENAS

SEÇÃO I - DO AUTO DE INFRAÇÃO - Art. 142

SEÇÃO II - DO PROCESAMENTO DAS MULTAS - Art. 145

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 150

O que é o código de posturas?

O Código de Posturas do Município reúne um conjunto de normas que regulam o uso do espaço urbano pelos cidadãos.



Projeto de Lei nº

Altera dispositivos da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989 (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

Propostas do Executivo sujeitas a inclusão e supressão, visando o envio à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir o parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, conforme segue:

Art. 1º –

Parágrafo Único – Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.”



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a modificar o Art. 24 da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989 a incluir os parágrafos 1º ao 4º no Artigo 24 da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, conforme segue:

Art. 24 – Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios situados na zona urbana, ficando sua fiscalização a cargo do SAAE – Serviço de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis com o apoio, se necessário, da Fiscalização da Prefeitura.

§ 1º – Não é permitido que as canalizações de esgotos sanitários, recebam direta ou indiretamente e sob qualquer pretexto, águas pluviais ou resultantes de drenagem.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

§ 2º – Para recepção e encaminhamento das águas pluviais, quer de pátios, quintais ou de telhados, bem como de águas de drenagem, cada edificação deverá ter obrigatoriamente canalização independente, que despejará estas águas nas sarjetas dos logradouros públicos.

§ 3º – O regime de escoamento das águas pluviais, deverá ser regulado sem que ocorram estagnações ou deficiências de qualquer natureza.

§ 4º – Constitui infração ao presente artigo, a simples possibilidade de utilização do sistema predial de esgoto sanitário, para escoamento das águas pluviais."



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir Artigo 24-B na Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, conforme segue:

Art. 24-B – Os proprietários ou inquilinos, são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio, as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.”



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 4º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a modificar o Artigo 80 da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, bem como a modificar o Parágrafo Único em § 1º do Artigo 80 e acrescentar os parágrafos 2º a 6º ao Artigo 80 da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, conforme segue:

Art. 80 – Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, dotados ou não de muro de fecho, com ou sem passeio público, que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem **limpos, capinados**, livres de mato **cortado**, lixo e entulhos de qualquer origem **e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e a coletividade.**

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

§ 1º - Enquadram-se também, na mesma exigência, os demais detritos e **carcaças de veículos** depositados nos terrenos, que ofereçam risco e segurança a saúde pública.

§ 2º – A limpeza de terrenos deverá ser realizada sempre que necessária.

§ 3º – No terrenos referidos no presente artigo, não será permitido conservar fossas abertas, escombros e construções inabitáveis.

§ 4º – Observada, em qualquer época, a existência de irregularidade nos terrenos de que trata este artigo, ou a existência de quaisquer tipo de gramíneas ou matos, mesmo secos, cuja altura ultrapasse 0,60 (zero vírgula sessenta) m do solo, o órgão fiscalizador da Prefeitura tomará as providências necessárias para sua limpeza.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

§ 5º – A mandioca e/ou cultivo similar não se caracteriza gramíneas ou matos, podendo ter qualquer altura acima do solo, sendo possível seu corte quando propício para o consumo humano.

§ 6º – O cultivo do tipo horta (verduras, flores, frutos, legumes, raízes, etc.), salutar para consumo e/ou renda familiar do proprietário ou interessado, é autorizado com qualquer altura do plantio, inerente à espécie plantada, desde que tenha limpeza regular do imóvel onde se situe a horta.”



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 5º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a modificar o Artigo 81, bem como o parágrafo 6º e acrescentar os parágrafos 10º a 12 ao Artigo 81 da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, conforme segue:

Art. 81 – O órgão municipal incumbido de fiscalizar os imóveis situados na malha urbana, publicará Edital de Notificação, em jornal local, relacionando os terrenos em desacordo com as norma legais, ou notificará através de ofício **no endereço de** seus proprietários, **com pelo menos uma fotografia do local.**

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

§ 6º – Os proprietários e ou compromissários que residam fora do território do município de Cordeirópolis deverão ser notificados através de carta registrada com A.R. - Aviso de Recebimento, via serviço de correspondência postal.

§ 7º – Fica determinado aos proprietários que realizarem a compra de imóveis na malha urbana do município de Cordeirópolis a obrigatoriedade de atualizarem seus dados cadastrais no prazo de 60 (sessenta) dias junto ao setor de cadastro de imóveis da Prefeitura.

§ 8º – Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de **30 (trinta)** dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

§ 9º – O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.

§ 10º – Considera-se limpo o terreno utilizado para horta e/ou plantio de tubérculos, quanto em manutenção dos canteiros pelo responsável de forma a não caracterizar abandono e sem mato no seu interior.

§ 11 – Enquadram-se, também, na mesma exigência deste artigo, os demais detritos depositados nos terrenos, que ofereçam risco à segurança e à saúde pública.

§ 12 – A notificação através de ofício citado no artigo 81 desta Lei deverá constar o nome, cargo, Registro de Identidade e assinatura do fiscal encarregado da fiscalização."



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 6º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a modificar o parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, conforme segue:

Art. 84 –

Parágrafo Único – Nos terrenos com medida igual ou superior a **15,00** metros lineares de testada, o proprietário poderá construir o muro na altura mínima de 0,80 metros e o restante com tela de arame galvanizado **com postes de concreto armado em bom estado de conservação**, até completar o limite mínimo de 1,70 metros.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 7º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a acrescentar o Parágrafo Único do Artigo 146 da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, conforme segue:

Art. 146 –

Parágrafo Único – Quando não houver provimento do cargo de Diretor de Obras ligado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, nos termos do que preconiza o artigo 146 desta Lei, caberá ao Diretor de Urbanismo o julgamento da interposição de recurso citado neste artigo e na sua falta ao Secretário Municipal de Obras e Planejamento."



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

CONTATO para SUGESTÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Diretoria de Urbanismo

Eng^o Benedito Aparecido BORDINI – Diretor

E-mail: *eng.bordini@gmail.com*

Fone: (19) 3556-9900 ramal 9960





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Execução

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Engº Marcelo José Coghi – Secretário

Diretoria de Urbanismo

Engº Benedito Aparecido **BORDINI** – Diretor

Use as coisas, ame as pessoas. 